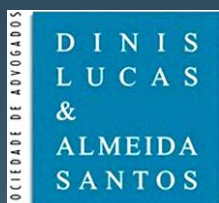


Newsletter

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



O REGIME JURÍDICO DOS ANIMAIS PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS

O regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos sofreu recentes alterações com a entrada em vigor no passado dia 3 de Agosto da [Lei n.º 46/2013](#), de 4 de Julho, as quais importam um aumento das imposições legais aos detentores destes animais, de ilícitos criminais e contra-ordenacionais, bem como, um agravamento das penas de prisão e penas de multa aplicáveis em caso de infracção.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que se considera animal perigoso qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da propriedade do seu detentor;
- Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamentos agressivos;
- Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Para além disso existem animais potencialmente perigosos, atendendo às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou potência da mandíbula, cujas raças (ou seus

cruzamentos) já se encontram, previamente, definidas pelo legislador na Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, nomeadamente:

- Cão de fila brasileiro;
- Dogue argentino;
- Pit bull terrier;
- Rottweiler;
- Staffordshire terrier Americano;
- Staffordshire bull terrier;
- Tosa inu.

Torna-se, igualmente, necessário elucidar que se entende ser detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso qualquer pessoa singular, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob a sua guarda, mesmo que a título temporário.

Com efeito, a pessoa que no seu próprio interesse tomar a seu cargo o cuidado de um animal, albergando-o e alimentando-o não só para um fim transitório mas por um tempo de certa duração é considerada detentora para todos os efeitos legais.

Importa agora salientar as recentes alterações legislativas, das quais destacamos a nova exigência legal dos detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos passarem a ter de possuir formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Aguarda a publicação da portaria que regule esta matéria, designadamente a certificação das entidades formadoras dos detentores, com requisitos específicos a que as mesmas devem obedecer, conteúdo da formação e métodos de avaliação. Pelo que, a referida formação só pode ser exigível após a sua disponibilização pelas entidades formadoras, o que até à presente data ainda não sucedeu.

Outro ponto a realçar é a exigência de identificação e registo de todos os cães potencialmente perigosos, independentemente de o seu nascimento ter ocorrido em data anterior a 1 de Julho de 2004 (anteriormente apenas era aplicável a cães nascidos a partir de 1 de Julho de 2004).

A identificação do animal é efectuada por um médico veterinário através de meios electrónicos, nomeadamente pela colocação de um microchip, sendo que, posteriormente, o detentor tem de prover pelo registo do animal na junta de freguesia da sua área de residência.

Assim, os detentores que ainda não possuam os seus animais considerados potencialmente perigosos identificados de acordo com o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos e registados na base de dados nacional, pelo facto de estes terem nascido em data anterior a 1 de Julho de 2004, têm agora a obrigatoriedade de o efectuar no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor (3 de Agosto de 2013) do diploma supra citado.

O novo regime concede aos municípios a possibilidade de estes regularem, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de entrada em vigor (3 de Agosto de 2013) do diploma supra citado, as condições de circulação e permanência de animais potencialmente perigosos e animais perigosos nas ruas, parques, jardins e outros locais públicos.

Afigura-se de extrema importância que os detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos tenham um conhecimento rigoroso das obrigações legais que sobre si impendem e que cumpram as mesmas, de forma a que os seus animais não coloquem em risco a segurança de outras pessoas e animais.

O aludido dever especial de vigilância encontra-se expressamente consagrado no artigo 11.º do referido diploma, cujo teor passamos a reproduzir: “O detentor de animal perigoso ou potencialmente perigoso fica obrigado ao dever especial de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e de outros animais”.

Face ao exposto, passaremos a enunciar as imposições para a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, de acordo com a legislação aplicável:

Obtenção pelo detentor de uma licença junto da junta de freguesia da sua área de residência, entre os 3 e os 6 meses de idade do animal, tendo que ser entregues, para o efeito, os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade, conforme modelo em anexo ao diploma legal supra mencionado e cujo teor passamos a reproduzir:

“Termo de responsabilidade para licença de detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos

Eu, abaixo assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto -Lei n.º .../..., de ... de ..., declaro não ter sido privado, por decisão transitada em julgado, do direito de detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos, bem como declaro assumir a responsabilidade pela detenção do animal infra indicado nas condições de segurança aqui expressas:

Nome do detentor ..., bilhete de identidade n.º ..., arquivo de ..., emitido em .../.../..., morada ...

Espécie animal ..., raça ..., número de identificação do animal (se aplicável) ..., local do alojamento ..., tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.)

...

Condições do alojamento (*) ...

Medidas de segurança implementadas ...

Incidentes de agressão ...

... de ... de ... (data).

... (assinatura do detentor).

(*) Ao abrigo do Decreto -Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto -Lei n.º 260/2012, de 12 de Dezembro.”;

- Certificado do registo criminal do detentor;
- Documento que comprove a formalização de um seguro de responsabilidade civil;
- Comprovativo da esterilização do animal - o qual é aplicável a todos os cães potencialmente perigosos, com excepção dos que se encontrem inscritos em livro de origem oficialmente

reconhecido (LOP e outros), bem como, dos cães pertencentes às Forças Armadas e forças de segurança do Estado;

- Boletim sanitário actualizado, que comprove, em especial, a vacinação anti-rábica;
- Comprovativo de aprovação em formação para a detenção de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Ressalve-se que a referida licença é atribuída pela junta de freguesia após comprovação da idoneidade moral do detentor, constituindo indício de falta de idoneidade o facto de o detentor ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos no regime jurídico em apreço, nomeadamente lutas entre animais, ofensas à integridade física (dolosas ou negligentes), detenção sob efeito de álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como, por crime de homicídio por negligência, por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual, a saúde pública ou a paz pública, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de pessoas, tráfico de armas, ou por outro crime doloso cometido com uso de violência.

- ✓ Identificação dos animais potencialmente perigosos de acordo com o Sistema de Identificação de Caninos e Felinos e, subsequente, registo na base de dados nacional;
- ✓ Existência de medidas de segurança reforçadas nos alojamentos dos animais perigosos e potencialmente perigosos, tais como:
 - Vedações com, pelo menos, 2 m de altura em material resistente, que separem o alojamento dos animais da via ou espaços públicos ou de habitações vizinhas;
 - Espaçamento entre o gradeamento ou entre este e os portões ou muros que não pode ser superior a 5 cm;
 - Placas de aviso da presença e perigosidade do animal, afixadas de modo visível e legível no exterior do local de alojamento do animal e da residência do detentor.
- ✓ Observância das seguintes medidas de segurança na circulação com animais perigosos e potencialmente perigosos em locais públicos:
 - Utilização de caixas, jaulas ou gaiolas, ou, no caso de cães, açaimo funcional devidamente seguro com trela curta até 1 m de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou a peitoral.
- ✓ Obrigatoriedade de treino dos animais, entre os 6 (seis) e os 12 (doze) meses de idade, com vista à sua socialização e obediência (com excepção dos cães-guia ou outros cães de assistência, os cães para competição e para actividades desportivas):

Note-se de acordo com a anterior redacção da lei não se encontrava estipulada a idade em que o animal deveria ser treinado.

Assim, o legislador estabeleceu nas normas transitórias que a imposição de treino dos animais entre os 6 (seis) e os 12 (doze) meses é aplicável aos animais já existentes e que não tenham ainda completado 8 meses de idade, sendo que os animais com idade igual ou superior a 8 (oito) meses que ainda não tenham sido sujeitos ao referido treino devem sê-lo no mais curto espaço de tempo possível, nunca superior a 2 (dois) anos.

A inobservância das condições impostas aos detentores de animais perigosos e potencialmente perigosos constitui contra-ordenação punível com coima de € 750 a € 5000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa colectiva.

Conforme, anteriormente, referido, é obrigatória a celebração de um seguro de responsabilidade civil, com um capital mínimo de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) para a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos, o qual se destina a cobrir todos os danos do animal causados a terceiros.

A responsabilidade emergente dos danos causados por animais encontra-se regulada nos artigos 493.º e 502.º do Código Civil, coexistindo, assim, na lei dois regimes: a responsabilidade subjectiva e a responsabilidade pelo risco.

É de facto imperiosa a regulação desta matéria e a protecção de terceiros, contando com a imprevisibilidade do comportamento dos animais, a sua irracionalidade, e os especiais cuidados a ter com os mesmos.



Sónia Dias Justo

Setembro de 2013
Advogada Estagiária
sonia.justo@dlas.pt

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt
